



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1.317 de 09 de novembro de 2010.

"Dispõe sobre a instituição de gratificação de função e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação à Servidor Municipal, ocupante de cargo efetivo de agente administrativo, quando ao exercício de suas funções forem incluídas as atribuições de Secretário da Junta do Serviço Militar e Encarregado do SIP - Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego, equivalente a 40% (quarenta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação à Servidor Municipal, ocupante de cargo efetivo de operador em computação, quando ao exercício de suas funções forem incluídas as atribuições de cadastramento e acompanhamento do sistema que compõe o Cadastramento Único que geram os benefícios Bolsa Família, desconto na conta de energia e carteira do idoso, sistema que compõe o Cartão Nacional de Saúde e sistema de controle dos Hipertensos e/ou diabéticos, equivalente a 40% (quarenta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação à Servidor Municipal, ocupante de cargo efetivo de operário, quando ao exercício de suas funções forem incluídas as atribuições de encarregado da Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos - UTC, equivalente a 100% (cem por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 09 de novembro de 2010.


José Heitor de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
CERTIFICADO
CERTIFICADO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
POR ARRECADADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

PREF. MUNIC. DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
POR AFIXAÇÃO NO SAGUÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM 09/11/10

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 09/11/10

NOME/CARGO/ATO DE NOMEAÇÃO

Ana Lúcia Garcia Hostalácio
RG: MG 10.233.085
Assistente Jurídico